



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

DECRETO Nº 016/2020

DE 02 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS
MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO E
COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS -
COVID-19, E ADOTA OUTRAS MEDIDAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, ARGEMIRO SAMPAIO NETO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município de Barbalha/CE;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 13, de 17 de março de 2020, que decretou Estado de Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Município de Barbalha;

CONSIDERANDO as normas contidas no Decreto Municipal nº 14, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre a readequação da situação atual do novo Coronavírus - covid-19 e intensifica medidas para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus, bem como de suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020, que define os serviços públicos e as atividades essenciais que não podem sofrer paralisação;

CONSIDERANDO os termos da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19), e dá outras providências;

CONSIDERANDO que os servidores municipais são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.513/2002 e a Emenda à Lei Orgânica nº 08/2013;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu Poder de Polícia para proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º. Fica reiterada a determinação de que todos os servidores públicos municipais apoiem, de forma irrestrita e harmônica, aos normativos insertos no Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará, e de suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam prorrogadas, até o dia 30 de abril de 2020, a suspensão, no âmbito do Município de Barbalha, das atividades e atos administrativos previstos no Decreto nº 013, de 17 de março de 2020, bem como reiteradas as normas constantes do Decreto 014, de 23 de março de 2020, devendo vigorar os seus efeitos enquanto perdurar os efeitos da pandemia do coronavírus (covid-19).

Art. 3º. Ficam estabelecidas e concedidas as férias coletivas aos Professores, Supervisores Especialistas, Auxiliares Pedagógicos, Motoristas do Transporte Escolar, Auxiliar de Serviços Gerais, Serventes/Merendeiras, Agentes Administrativos, Assistentes/Auxiliares Administrativos e equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, todos efetivos, da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. O prazo de início das férias coletivas iniciar-se-á, excepcionalmente, por motivo de força maior decorrente da pandemia do novo Coronavírus (codiv-19), no **dia 08 de abril de 2020 e irá até o dia 07 de maio de 2020**, devendo ser o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Barbalha - SINDMUB expressamente comunicado com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), nos termos do art. 11, da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

§ 2º. De acordo com o art. 8º, da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, o pagamento do adicional de um terço das férias coletivas dos professores poderá ser paga até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Art. 4º. O art. 4º do Decreto nº 014, de 23 de março de 2020, passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

§ 2º. Os atestados médicos consecutivos apresentados pelos servidores públicos municipais, que, somados, totalizem o período superior a 03 (três) dias, deverão ser igualmente submetidos à avaliação pela Junta Médica do Município, devendo, ainda, observar-se o prazo de entrega e as consequências previstas no parágrafo anterior.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, aos 02 de abril de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento
foi publicado, por meio de:

- (7) edição no Diário do Poder Executivo
- (2) diário oficial
- () jornal de grande circulação
- () site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 03 de abril de 2020

Maria Nelly dos Santos
Assistente Administrativo
- N.º. 0542074 -